QUINTA•FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 • ANO XX | N º 2320

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 702/2025
- DECRETO Nº 703/2025

EDITAIS

- EDITAL DH NOTITICACAO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

Decreto nº 702 de 26 de março de 2025.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial e Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 317 de 20 de junho de 2024,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Paramirim, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

Scanned with CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:
I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se

Scanned with CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 694 de 10 de março de 2025 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° A Secretaria Executiva da câmera ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 584 de 13 de dezembro de 2024.

Paramirim, Bahia, 26 de março de 2025.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Scanned with CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

Prefeitura Paramirim
Terra unida pelo futuro

Decreto nº 703 de 26 de março de 2025

Dispõe sobre nomeação dos membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 317, de 20 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Paramirim, Estado da Bahia.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 583 de 13 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Scanned with CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

Prefeitura Paramirim
Terra unida pelo futuro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.491/0001-12, com sede na Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Ricardo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 31, §5º da Lei Federal nº 13.465/2017, pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Constituição Federal, **NOTIFICA** eventuais titulares de domínio, terceiros interessados, responsáveis pela implantação do núcleo e confrontantes para que, caso desejem, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital. As manifestações deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura, no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2025, que trata da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico (REURB-S e E) de uma área de 61.765,33 m², localizada no bairro Santo Antônio, abrangendo os imóveis das quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K, conforme memoriais descritivos e planta anexos. A ausência de impugnação dentro do prazo estabelecido implicará na renúncia tácita a qualquer eventual direito sobre os imóveis objeto da regularização:

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

Prefeitura Paramirim
Terra unida pelo futuro

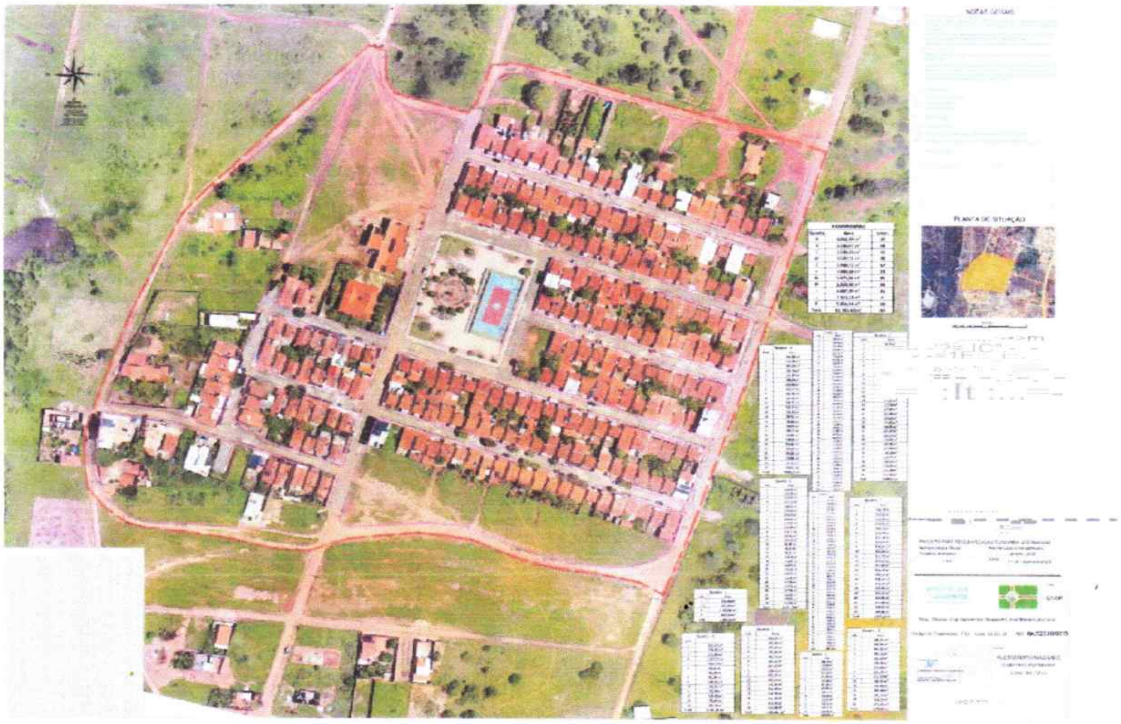

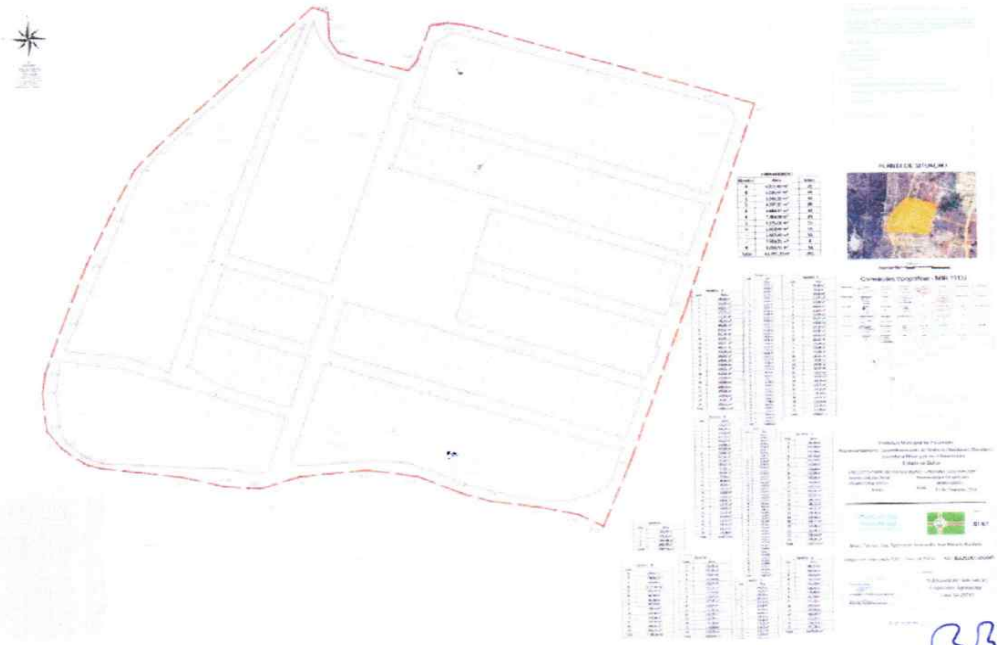

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

Prefeitura Paramirim
Terra unida pelo futuro

Descrição do Perímetro:

TABULAÇÃO

De	Para	Latitude	Longitude	Azimute	Distância
V-01	V-02	13°27'32,0232"S	42°14'54,2242"W	110°28'02"	9,28 m
V-02	V-03	13°27'32,1256"S	42°14'55,8541"W	178°29'47"	8,62 m
V-03	V-04	13°27'32,4057"S	42°14'53,9234"W	177°35'07"	8,09 m
V-04	V-05	13°27'32,6685"S	42°14'53,9091"W	145°30'29"	9,75 m
V-05	V-06	13°27'32,9277"S	42°14'53,7226"W	105°32'09"	40,13 m
V-06	V-07	13°27'33,2631"S	42°14'52,4340"W	41°01'20"	7,11 m
V-07	V-08	13°27'33,0870"S	42°14'52,2809"W	20°15'34"	23,32 m
V-08	V-09	13°27'32,3727"S	42°14'52,0208"W	81°11'31"	9,39 m
V-09	V-10	13°27'32,3226"S	42°14'51,7132"W	98°44'17"	11,28 m
V-10	V-11	13°27'32,3743"S	42°14'51,3422"W	106°39'09"	141,86 m
V-11	V-12	13°27'33,6466"S	42°14'46,8120"W	108°14'46"	25,94 m
V-12	V-13	13°27'33,9017"S	42°14'45,9905"W	197°51'19"	128,09 m
V-13	V-14	13°27'37,8803"S	42°14'47,2499"W	198°54'43"	100,73 m
V-14	V-15	13°27'40,9907"S	42°14'48,2991"W	201°36'54"	40,87 m
V-15	V-16	13°27'42,2317"S	42°14'48,7852"W	298°43'17"	15,03 m
V-16	V-17	13°27'42,0016"S	42°14'49,2259"W	282°30'26"	23,31 m
V-17	V-18	13°27'41,8458"S	42°14'49,9838"W	277°38'57"	27,23 m
V-18	V-19	13°27'41,7377"S	42°14'50,8818"W	287°32'27"	18,78 m
V-19	V-20	13°27'41,5602"S	42°14'51,4789"W	293°05'57"	24,76 m
V-20	V-21	13°27'41,2527"S	42°14'52,2390"W	277°53'59"	29,25 m
V-21	V-22	13°27'41,1325"S	42°14'53,2029"W	264°44'23"	37,60 m
V-22	V-23	13°27'41,2583"S	42°14'54,4456"W	252°06'57"	22,69 m
V-23	V-24	13°27'41,4927"S	42°14'55,1604"W	275°47'44"	20,19 m
V-24	V-25	13°27'41,4566"S	42°14'55,8300"W	284°01'24"	24,33 m
V-25	V-26	13°27'41,2735"S	42°14'56,6163"W	277°01'06"	25,70 m
V-26	V-27	13°27'41,1807"S	42°14'57,4647"W	277°42'01"	21,05 m
V-27	V-28	13°27'41,0965"S	42°14'58,1587"W	285°50'06"	8,68 m
V-28	V-29	13°27'41,0226"S	42°14'58,4370"W	305°49'09"	15,69 m
V-29	V-30	13°27'40,7287"S	42°14'58,8630"W	320°31'47"	14,00 m
V-30	V-31	13°27'40,3805"S	42°14'59,1626"W	353°52'38"	22,76 m
V-31	V-32	13°27'39,6458"S	42°14'59,2517"W	8°19'33"	12,68 m
V-32	V-33	13°27'39,2373"S	42°14'59,1953"W	19°09'04"	33,00 m
V-33	V-34	13°27'38,2196"S	42°14'58,8472"W	20°33'37"	36,78 m
V-34	V-35	13°27'37,0952"S	42°14'58,4309"W	25°04'18"	31,60 m
V-35	V-36	13°27'36,1596"S	42°14'57,9967"W	26°46'42"	32,19 m
V-36	V-37	13°27'35,2200"S	42°14'57,5255"W	42°38'55"	17,58 m
V-37	V-38	13°27'34,7951"S	42°14'57,1346"W	45°56'08"	17,03 m
V-38	V-39	13°27'34,4055"S	42°14'56,7324"W	46°32'18"	36,66 m
V-39	V-01	13°27'33,5760"S	42°14'55,8549"W	46°28'47"	68,54 m

As coordenadas da área estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com base na estação de referência, e representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 39° W, referenciado ao Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

Prefeitura Paramirim
Terra unida pelo futuro

Os confrontantes serão notificados por meio de atos próprios, denominados Anuências e Requerimentos, com assinaturas no próprio mapa da REURB. No caso de posseiros que, por razões desconhecidas, não puderem ser encontrados, a notificação se dará exclusivamente por meio deste Edital. A ausência de manifestação dos confrontantes será interpretada como aceite, conforme disposto no Art. 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e no Art. 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Além disso, ficam igualmente **notificados** quaisquer eventuais interessados para que apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital. O não cumprimento desse prazo resultará na perda de qualquer eventual direito sobre os imóveis integrantes da área de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico (REURB-S e E) do núcleo informal aqui descrito.

Paramirim-BA, 18 de março de 2025.

JOÃO RICARDO BRASIL MATOS
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:30 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/094E-7C92-74D8-FD2C-5B36 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 094E-7C92-74D8-FD2C-5B36

Hash do Documento

e4eebfcf653c1a9d54e2814335ace96d36cbda5eb8f3c023c61524d5b5eba3ac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 27/03/2025 14:30 UTC-03:00